

Publicado no BG nº 28, de 08 de fevereiro de 2006.

**DENOMINAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, DESATIVAÇÃO E SUBORDINAÇÃO
DE UNIDADES E SUBUNIDADES OPERACIONAIS DO CBMDF - PORTARIA**

Portaria n.º 6, de 7 de fevereiro de 2006.

Denomina, localiza, desativa e subordina unidades e subunidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 91 – Lei de Organização Básica (LOB); e as atribuições contidas nos incisos IV e V do art. 47 do Regulamento da Organização Básica do CBMDF (RLOB), aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94; combinado com o parágrafo único do art. 8º e com o §1º do art. 9º do Decreto n.º 26.363, de 11 nov. 2005, resolve:

Art. 1º - Desativar, operacional e administrativamente a 2º Companhia Regional de Incêndio (2ª CRI Asa Norte), devendo o material carga ser incorporado à carga patrimonial do 4º Batalhão de Incêndio/Florestal.

Art. 2º - Transferir a sede do 4º Batalhão de Incêndio/Florestal para o quartel situado na SGAN 916 AE S/N.º - Asa Norte - Brasília – DF, antigas instalações da 2ª Companhia Regional de Incêndio (2ª CRI Asa Norte).

Art. 3º - Fixar a sede do Comando Operacional, aprovado pelo Decreto n.º 26.363, de 11 set. 2005, provisoriamente no quartel situado na QS Lote 5 Taguatinga Sul – Taguatinga-DF.

Parágrafo Único – O material carga dos Comandos Operacionais Leste e Oeste passam a constituir a carga patrimonial do Comando Operacional.

Art. 4º - Transferir a sede da 1ª Companhia Independente de Guarda e Segurança (1ª CIGS) para o quartel situado no SAIS, Quadra 4, Lote 5, Asa Sul – DF, antigas instalações do Comando Operacional Leste.

Art. 5º - Subordinar, operacional e administrativamente, a 4ª CRI (Sobradinho) e a 9ª CRI (Planaltina) ao 4º Batalhão de Incêndio/Florestal.

Art. 6º - O 4º Batalhão de Incêndio/Florestal, subordinado ao Comando Operacional, terá a mesma destinação e área de atuação da 2ª CRI, além de desenvolver suas atribuições nas atividades florestais em todo o território do Distrito Federal.

Art. 7º - O Comandante Operacional deverá prover os meios necessários às mudanças de instalações das unidades transferidas e o remanejamento dos bens patrimoniais no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a DP, DAL, CeMan, CSM e unidades e subunidades envolvidas adotar as providências no que lhes couber.

Art. 9º - Revogar as disposições em contrário e, em especial, a Portaria n.º 13, de 16 fev. 2004.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2006.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO - CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral